

PUBLICADO (*) NO JORNAL
BOLTIM DO MUNICÍPIO

N.º 534 de 30.12.1986

LEI Nº 3208/86
de 29 de dezembro de 1986

Modifica a redação do parágrafo único do artigo 14 e do artigo 26 "caput" da Lei nº 1566/70.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 14 da Lei 1566/70, de 1º de setembro de 1970 e o artigo 26 "caput" desse mesmo diploma legal, com a redação que lhe conferiu o artigo 1º da Lei 1754, de 27 de outubro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

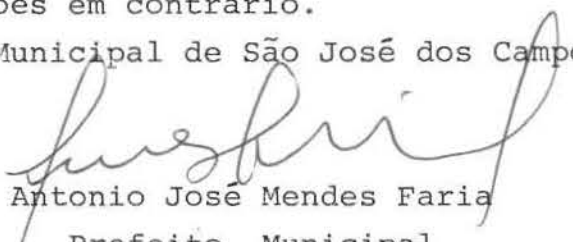
"Artigo 14 -

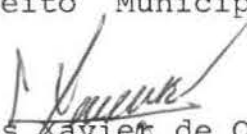
Parágrafo único - A interdição de atividades será precedida de processo regular e do respectivo auto que possibilite a defesa do infrator, exceção feita ao caso previsto no artigo 348 desta lei, quando a interdição será efetuada de forma sumária, com o fechamento do estabelecimento comercial ou industrial".

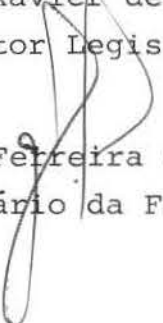
"Artigo 26 - Verificando-se qualquer infração às disposições deste Código, será expedida contra o infrator notificação preliminar, com prazo assinado, para atendimento ou regularização da situação, exceção feita ao caso previsto no artigo 348 desta lei, quando se procederá a interdição sumária, com o fechamento do estabelecimento comercial ou industrial."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de dezembro de 1986.

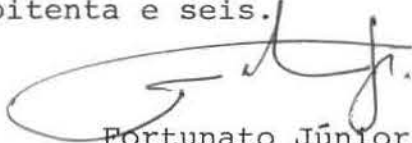

Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


Jair Ferreira Santos
Secretário da Fazenda

Lei nº 3208/86 - fls. 2 -

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.



Fortunato Júnior

Formalização de Atos